

COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS TOCANTINS



Palmas – Tocantins

Novembro de 2019



MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

TIAGO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social

HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES
Diretora do SUAS e Programa Especiais

MATEUS MACEDO MOTA
Gerente de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios

Equipe Técnica e Elaboração:

IraildeTexeira Fontoura

Lilian Praigida Feitosa

Régina Mercês Aires R Dias

Rosane Santos Voltolini Rocha



Sumário

1. Apresentação	3
2. Justificativa	5
3. Objetivo Geral.....	7
3.1 Objetivos específicos.....	7
4. Público-Alvo	7
5. Cronograma de Desembolso	8
6. Prestação de Contas	9
6.1 Da Prestação de Contas do Estado.....	9
6.1 Da prestação de Contas dos Municípios.....	9



1. Apresentação

O Governo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS (Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios) órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, considerando o inciso I do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, no que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos **Benefícios Eventuais**. Mediante critérios estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB e, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, regulamentou a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS - TO aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, por meio do Decreto nº 5.603 de 13 de março de 2017 e Portaria 207, de 14 de novembro de 2017, revogada pela Portaria 117, de 06 de setembro de 2019.

O projeto do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais visa fortalecer as ações do Estado no cumprimento do seu papel de atender os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, como também, fortalecer a Política Pública de Assistência Social.

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar de situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estão previstas quatro modalidades de Benefícios Eventuais:

- Nascimento – Benefício Natalidade, para atender preferencialmente:

Necessidades do bebê que vai nascer;

Apoio à mãe, nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;

Apoio à família no caso de morte da mãe.

- Morte – Benefício Funeral, para atender preferencialmente:

Despesas de situação de morte, como: urna funerária, sepultamento e traslado;



Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

- Vulnerabilidade Temporária - para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:

Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

Falta de documentação;

Falta de domicílio, consequência de algumas situações, dentre elas, enchentes, incêndio e outros;

Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

- Calamidade Pública,

Para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público (por normas legais) de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.



2. Justificativa

De acordo com a Constituição Federal/88, a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, assim sendo, as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) deve trabalhar em prol da população de baixa renda, com o objetivo de combater a pobreza e extrema pobreza.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB SUAS/2012, no Art. 15, inciso I, estabelece como **responsabilidade do Estado**: cofinanciar os benefícios eventuais nas modalidades: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Vulnerabilidades Temporárias e Calamidades Públicas, aos municípios.

No Tocantins, segundo Censo 2010, existem **317.563 famílias de baixa renda**, sendo que **284.322** estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (ref.: setembro). Dentre essas, **98.352** encontram-se em situação de extrema pobreza com renda *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), agravadas principalmente pela situação socioeconômica e outras vulnerabilidades sociais. Esse público pode necessitar de atendimento emergencial por meio dos benefícios eventuais.

Em 2017 foi captado por esta Secretaria de Estado, recurso proveniente do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOEP- no valor de R\$ 1.303.800,00 (um milhão trezentos e três mil e oitocentos reais). Esse valor foi destinado aos 139 municípios e repassado conforme critérios de partilha estabelecidos pela Resolução de nº 25 da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS - TO, atendendo às normativas vigentes do Decreto 5.603 e da Portaria – SETAS 117, de 06 de setembro de 2019, que beneficiou e vem beneficiando as famílias em situação de vulnerabilidade do estado, conforme prestação de contas apresentada a este conselho – FECOEP – TO, por meio do processo 2019 4100 00112.

Vale ressaltar que o repasse referente ao exercício de 2017, só foi possível executar nos anos de 2018, 2019 e 2020, devidos às situações atípicas ocorridas no Estado e em decorrência de problemas nas contas municipais, que sem o cofinanciamento estadual vinha arcando com todas as despesas referentes aos benefícios eventuais.



É importante lembrar que para garantir o atendimento às famílias e minimizar o agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social **o repasse do recurso deve ser contínuo** aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS.

A oferta dos Benefícios Eventuais será realizada pelos municípios mediante apresentação de demandas por parte dos indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento aos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sócio familiar, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Para definir o valor a ser repassado aos municípios é considerado o número de habitantes/município, nascimentos, natimortos e óbitos de cada cidade, através de dados levantados com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins:

Classificação do Município	Nº de habitantes	Quant. De Municípios	Valor do Repasse anual por Município (R\$)	Total anual do Repasse (R\$)
Pequeno Porte I	Até 20.000 habitantes	129	27.000,00	3.483.000,00
Pequeno Porte II	De 20.001 até 50.000	07	36.000,00	252.000,00
Médio Porte	De 50.001 até 100.000	01	43.200,00	43.200,00
Grande Porte	De 100.001 até 900.000	02	63.000,00	126.000,00
Total anual da Despesa				R\$ 3.911.400,00

Para isso faz-se necessário a previsão de Despesas Públicas no que tange aos Benefícios de Proteção Social Básica, para Cofinanciamento aos Municípios tocantinenses através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Dessa forma, solicito a este Conselho, FECOEP – TO, a liberação orçamentária e financeira no valor de **R\$ 11.734.200,00** (onze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) para o prosseguimento do repasse do recurso do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais aos 139 municípios de **forma continuada** referente aos anos de 2020 a 2022, conforme cronograma de desembolso. A execução dar-se-á na unidade orçamentária 42.650 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, **Ação: 4344— Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais.**



Ressalto que os estados da Bahia, Alagoas, Sergipe, dentre outros, cofinanciam os benefícios eventuais e serviços da assistência social de forma continuada com recurso oriundos do FECOEP estadual.

3. Objetivo Geral:

Destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação do custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, concedido em forma de pecúnia, bens e serviços, às famílias impossibilitadas temporariamente, de arcar por conta própria, com o enfrentamento de situação de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

3.1 Objetivos específicos:

- Minimizar os riscos de vulnerabilidades sociais enfrentados pelas famílias;
- Garantir o acesso à condição e meios para suprir as necessidades básicas de sobrevivência;
- Minimizar danos à integridade pessoal e familiar, advinda da vulnerabilidade social, nos eventos, nascimento, morte, falta de domicílio, documentação civil e outras vulnerabilidades temporárias;
- Minimizar perdas e danos advindos das calamidades públicas.

4. Público-Alvo:

Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária do Estado do Tocantins.



5. Cronograma de Desembolso:

O repasse de recurso aos municípios será realizado dando continuidade aos processos autuados, em função dos mesmos já terem recebido o primeiro repasse e terem contas ativas para recebimento e as novas adesões pactuadas.

2020			
O repasse do recurso será realizado mensalmente de acordo com a Portaria/SETAS117, de 06 de setembro de 2019.			
Classificação do Município	Quant. De Municípios	Valor anual do Repasse por Município (R\$)	Total anual do Repasse (R\$)
Pequeno Porte I	129	27.000,00	3.483.000,00
Pequeno Porte II	07	36.000,00	252.000,00
Médio Porte	01	43.200,00	43.200,00
Grande Porte	02	63.000,00	126.000,00
Total da Despesa			3.904.200,00

2021			
O repasse do recurso será realizado mensalmente de acordo com a Portaria/SETAS117, de 06 de setembro de 2019.			
Classificação do Município	Quant. De Municípios	Valor anual do Repasse por Município (R\$)	Total anual do Repasse (R\$)
Pequeno Porte I	129	27.000,00	3.483.000,00
Pequeno Porte II	07	36.000,00	252.000,00
Médio Porte	01	43.200,00	43.200,00
Grande Porte	02	63.000,00	126.000,00
Total da Despesa			3.904.200,00



2022			
O repasse do recurso será realizado mensalmente de acordo com a Portaria/SETAS117, de 06 de setembro de 2019.			
Classificação do Município	Quant. De Municípios	Valor anual do Repasse por Município (R\$)	Total anual do Repasse (R\$)
Pequeno Porte I	129	27.000,00	3.483.000,00
Pequeno Porte II	07	36.000,00	252.000,00
Médio Porte	01	43.200,00	43.200,00
Grande Porte	02	63.000,00	126.000,00
Total da Despesa			3.904.200,00

Total do repasse para os anos 2020, 2021 e 2022	11.712.600,00
--	----------------------

6. Prestação de Contas:

6.1 Da Prestação de Contas do Estado:

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SETAS obriga-se a prestar contas anualmente ao Conselho Diretor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza conforme repasse de recurso aos Municípios.

6.2 Da Prestação de Contas dos Municípios:

Os municípios que receberem o repasse financeiro do cofinanciamento dos benefícios eventuais oriundos do FECOEP obrigam-se a prestar contas a SETAS anualmente, após o encerramento de cada exercício, de acordo com o Art. 7º, I do Dec. 5.603 de 13 de março de 2017, por meio do Demonstrativo Sintético Físico e Financeiro, anexo III da Portaria/SETAS117, de 06 de setembro de 2019.

As informações do Demonstrativo Sintético, Físico e Financeiro, serão de inteira responsabilidade dos declarantes, que devem manter arquivos dos documentos



comprobatórios das despesas à disposição da SETAS, bem como, dos órgãos de controle interno e externos.

Os municípios terão sua prestação de contas rejeitadas quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – dano ou prejuízo ao erário;
- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- III – inobservância da legalidade;
- IV – quando não houver aprovação do CMAS.

Em caso de inexecução das atividades devidas por parte do município incumbe ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado, juntamente com a CIB e CEAS deliberar de forma imediata sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social, existente em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado dentro do Bloco Estadual de Benefícios para o exercício seguinte, desde que o órgão responsável pela assistência social do município, tenha assegurado a continuidade dos Benefícios Eventuais aos usuários.